



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

Ofício-Circular n. 87/2012
0010199-67.2012.8.24.0600

Florianópolis, 19 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis da comarca de Balneário
Camboriú:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 4/2012, Processo nº 048/1.03.004426-7 (fl. 1), subscrito pela Senhora Claudia Bampi, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Farroupilha - RS, bem como da decisão (fls. 3-4) exarada nos autos acima referidos, para que efetue a busca de bens em nome de Milton Luiz Ritter, CPF nº 226.869.830-00.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Treze de Maio, 71 A, Cep 95180-000, Farroupilha - RS.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



COMARCA DE FARROUPILHA
1ª VARA

Rua Treze de Maio, 71 A - CEP:95180000 Fone: 54-268-2536

Farroupilha, 02 de janeiro de 2012.

Ofício nº: 4/2012 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 048/1.03.0004426-7 (CNJ:.0044261-42.2003.8.21.0048)
Natureza: Execução Fiscal do Estado - Tributária Estadual
Exequente: Estado do Rio Grande do Sul
Executado: Calçados Leyser Ltda e outros

Senhor(a) Corregedor Geral:

Através do presente, com o propósito de instruir o feito acima referido, solicito a Vossa Excelência informações quanto a existência de bens imóveis em nome de **Milton Luiz Ritter, CPF. 226 869 830 00**, em Balneário Camburiú-SC, com a remessa da respectiva certidão, em caso positivo.

Saudações,


Claudia Bampi,
Juíza de Direito

Exmo. Sr.
Corregedor Geral da Justiça,
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208
Florianópolis, SC
CEP: 88020-901

jmilitz

28-21-048/2012/239

048/1.03.0004426-7 (CNJ:.0044261-42 2003.8.21.0048)

1

0010199-67-2012-8-24-0600-300112-1244-09



Autos nº 0010199-67.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Claudia Bampi e outro
Requerido: Milton Luiz Ritter

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Claudia Bampi, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Farroupilha/RS, com o fito de requerer a esta Corregedoria-Geral da Justiça que sejam oficiadas as serventias de Balneário Camboriú para que prestem informações relativas à **existência de bens de propriedade de Milton Luiz Ritter, inscrito no CPF sob o n. 226.869.830-00.**

É o relatório necessário.

Ressalta-se, de início, que a busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis, com previsão no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que "*Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido*", e que "*Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido*".

Entretanto, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamenta os procedimentos relativos ao foro extrajudicial no Estado, é omissivo quanto à obrigatoriedade deste Órgão Censor em oficiar às serventias extrajudiciais para que procedam a busca de bens, quando requerido, como no presente caso.

Por outro lado, o mesmo código fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator, nos casos de pedidos de averbação de indisponibilidade de bens, oficiar às serventias, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º), o que, em tese, se aplicaria a presente hipótese, por analogia.

Nesse sentido, cumpre observar que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo.

Com base nisso, mitigou-se a regra prevista no artigo 815 do CNCJ para possibilitar a remessa de comunicação de indisponibilidade para outros casos além das duas exceções previstas no § 2º.

E, da mesma forma, tem-se deferido os pedidos de busca de bens.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a busca de bens nos termos *supra*, e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 4

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 16 de abril de 2012.

**Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor**